# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Manoel Viana

#### LEI N°. 2175, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 02 (dois) Professores com qualificação para anos iniciais, com vencimento mensal de R\$ 1.005,84 (hum mil e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada, Padrão 2, Classe A, a fim de dar cumprimento ao Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais será pelo período de 15 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2013, e os profissionais contratados ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3<sup>o</sup> As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica da seguinte rubrica:

0704.12.361.0021.2059-339004000000- Contratação por tempo determinado (272).

Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes do art. 253, inciso III e art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994 c/c os dispositivos da Lei Federal no. 8666/93, obedecendo, para a contratação, a ordem de classificação dos aprovados na Prova Seletiva no. 001/2012.

Art. 5<sup>0</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 02 de abril de 2013.

Silvana Ben Salbego

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto

Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente \_

afixada no mural de publicações no pe

de 16 14 113 à 01 15

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### Prefeitura Municipal de Manoel Viana

#### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de 02 (dois) Professores com qualificação para anos iniciais, para lecionar e proceder a iniciação à alfabetização de jovens e adultos, atendendo ao programa do Governo Federal, através da gestão do Programa de Ações Articuladas — PAR, com verba exclusiva destinada ao atendimento do programa, cuja contratação fica submetida ao prazo de duração do ano letivo previsto para o mesmo, e respectivas despesas com salários não farão parte da composição da folha de pagamento do Município, haja vista o recurso específico repassado pela União.

Com o presente projeto de lei, além de cumprir o programa instituído pelo Governo Federal, temos como principais objetivos garantir aos jovens e adultos do município que não concluíram o Ensino Fundamental, o prosseguimento dos estudos, visando a melhoria da condição social e qualidade de vida, atendendo as exigências do setor educacional no que se refere à formação pessoal do cidadão.

Desde já reiteramos que a colenda Casa Legislativa considere tal solicitação, avalie e aprove o Projeto de Lei em questão, a fim de que o município possa atender a contento a demanda nessa área que é de suma importância que seja plenamente atendida.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16de abril de 2013.

Silvana Ben Salbego Prefeita